



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2735/2025

Ratifica o protocolo de intenções para 2ª alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – CIS-IVAIPORÃ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 30/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para 2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – CIS-IVAIPORÃ, composto pelos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, já devidamente aprovado e subscrito por todos os entes consorciados em Assembleia Geral do Consórcio realizada .

§ 1º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Consórcio, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congêneres, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Assembleia de Prefeitos dos municípios membros.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07/07/2025).

MOISES LNORTOVZ
DOS

SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.07.07 15:18:03 -03'00'

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal